CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº167/2005

SENHOR PRESIDENTE:
NOBRES VEREADORES:

Indico à Mesa, na forma regimental, ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito, no sentido de estudar a possibilidade de enviar a esta Casa, Projeto de Lei no sentido de que a licença prêmio concedida aos servidores públicos do município volte a ser de cinco meses consecutivos consoante era anteriormente, nos termos da redação originária do artigo 97, da lei 2418, de 13 de maio de 1994, modificada pela lei nº 2872, de 05 de maio de 1999.

Caieiras, 14 de março de 2005.

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR

A SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 15/03/05
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Tal indicação Sr. Prefeito, visa corrigir a injustiça praticada contra os servidores deste município por ocasião da alteração que se deu ao artigo 97 dos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, diminuindo o tempo do benefício para três meses.

Vossa Excelência ao sancionar a lei 2418/94, estabeleceu que o benefício da licença prêmio, merecidamente concedido aos funcionários da municipalidade seria de cinco meses consecutivos.

Com todo respeito, entendemos que a lei 2872/99, que reduziu o tempo de gozo da mencionada licença, veio em prejuízo dos servidores, além de caracterizar real injustiça, passível de ser reparada através da medida que ora indico.